TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC - 04.231/11

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Sr. JOSÉ IVALDO DE MORAIS, exercício de 2010. Regularidade das despesas realizadas. Declaração de atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Determinação ao gestor no sentido de conferir estrita observância ao equilíbrio entre receita/despesa.

A C Ó R D Ã O APL – TC - 00373/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-04.231/2011** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS,** relativa ao **exercício 2010** de responsabilidade do **Prefeito Municipal de VÁRZEA,** Senhor JOSÉ IVALDO DE MORAIS; e

CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal - subsistiu ao final da instrução a se seguinte irregularidade: déficit o equivalente a 9,02% da receita arrecadada, em desacordo com o Art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONSIDERANDO que este Tribunal entendeu a referida irregularidade não ensejava reprovação das contas, mas, determinação ao gestor para estrita observância ao equilíbrio entre receita e despesa.

CONSIDERANDO o **voto do Relator** e o mais que dos autos consta.

Os **MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB),** na sessão realizada nesta data, decidem à unanimidade, proferir este **ACÓRDÃO** para:

I. Julgar regulares as despesas realizadas no exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor JOSÉ IVALDO DE MORAIS.

II. Declarar que o chefe do Poder Executivo, do Município de VÁRZEA, no exercício de 2010, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Determinar ao referido gestor, no sentido de conferir estrita observância ao equilíbrio entre receita/despesa.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de maio de 2012

_____
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Presidente em exercício

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 30 de Maio de 2012

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL